



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 07
Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025 – ADITAMENTO 01

PROCESSO: SHM -PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

Juliana Araújo (**NÃO INFORMOU CPF E RG**), solicita esclarecimentos aos questionamentos abaixo:

PERGUNTA:

Em atenção ao que estabelece a Cláusula 3. do Edital de Concorrência Nº 016.2025, que tem como Objeto a Contratação de Empresa/Consórcio para elaboração do Projeto Executivo, implementação do PGSA e Execução das Obras de Implantação do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú - Fase II (2ª etapa), vimos através deste encaminhar os seguintes questionamentos:

Conforme posicionamento anterior reproduzimos a seguir o inteiro teor dos esclarecimentos solicitados:

Questionamento 1) Com relação ao documento "Critério de Medição", especificamente no que diz respeito aos subitens de Adutoras, a exemplo do subitem 03.01.02, copiado a seguir:

Solicitamos esclarecimentos a respeito da periodicidade de pagamento das parcelas de fornecimento de materiais, tanto aquela relacionada a entrega na obra das tubulações previstas para o trecho (4 x 12%), como na aplicação dos materiais em função da execução (12% - dividido em 30 tramos). A forma como estas informações foram apresentadas no documento não está clara, e o pagamento parcelado do material das Adutoras se mostra incompatível com a realidade de um empreendimento deste porte, uma vez que para obter melhores condições de mercado, a licitante vencedora deve negociar em compra única. Salientamos que este tipo de regra se repete em todos os trechos de Adutoras constantes no Critério de Medição.

RESPOSTA:

Não há periodicidade previamente estabelecida para o pagamento das parcelas relativas ao fornecimento de materiais. O cumprimento de cada evento ocorrerá conforme a disponibilização, por parte da contratada, dos materiais previstos para a respectiva obra.

A subdivisão em parcelas foi estruturada com o objetivo de flexibilizar o processo de medição e pagamento, considerando que, em função do grande volume de tubulações exigido, a entrega dos materiais não precisa ser realizada integralmente de uma única vez. Dessa forma, o pagamento poderá ser efetuado de maneira proporcional às entregas efetivamente realizadas.

Tomando como exemplo o trecho de adutora citado no questionamento — que prevê quatro parcelas (4 × 12% = 48%) —, tem-se o seguinte raciocínio:



- Caso sejam entregues 50% das tubulações previstas, consideram-se cumpridas duas das quatro parcelas, correspondendo a $2 \times 12\% = 24\%$ do evento.

- Caso sejam entregues 40% das tubulações previstas, considera-se cumprida uma das quatro parcelas, correspondendo a $1 \times 12\% = 12\%$ do evento.

Em tal exemplo, cada parcela corresponde a 25% da extensão do trecho, embora essa proporção possa variar entre os diferentes trechos de adutora, conforme explicitado no arquivo "SISTEMA CURIMATAÚ – 2ª ETAPA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO".

Os demais 12% relativos ao fornecimento de materiais (completando os 60% do total) estão vinculados ao avanço físico da execução das adutoras. Nessa etapa, os materiais serão medidos conforme sua efetiva aplicação em campo. Cada trecho foi subdividido em tramos de 1 km, e o pagamento será proporcional à execução completa de cada tramo.

Por exemplo, considerando um trecho composto por 30 tramos, caso sejam executados 6 km de adutora, serão contabilizados 6 tramos, resultando em uma medição equivalente a:

$(6/30) \times 12\% = 2,4\%$ do valor do evento.

Questionamento 2) De acordo com a Matriz de Risco, especificamente os itens 3.21 e 3.22, a possibilidade de achados relacionados ao patrimônio histórico, artístico e cultural (a exemplo de vestígios arqueológicos e regiões quilombolas) representa alto risco de impacto no cronograma da Obra, inclusive com eventual suspensão do prazo contratual. Dito isto, questionamos a respeito dos custos relacionados aos prejuízos causados a Contratada por possíveis paralizações, se foram previstos na planilha do orçamento base.

RESPOSTA:

Conforme disposto na Matriz de Riscos, os eventos relacionados a possíveis achados de interesse histórico, artístico ou cultural — tais como vestígios arqueológicos ou áreas quilombolas — estão devidamente identificados e seus riscos, portanto, já possuem previsão. Registramos que a Probabilidade é baixa.

Dessa forma, eventuais custos ou prejuízos decorrentes de paralisações ocasionadas por tais situações constituem risco inerente ao contrato e de ciência da licitante, conforme previsto nos itens 3.21 e 3.22 da referida Matriz.

Questionamento 3) Analisando o documento "Critério de Medição", observamos que as parcelas finais de pagamento das unidades do sistema estão condicionadas a realização de testes, sendo 2% para aqueles realizados em equipamentos das Estações Elevatórias e 5% para os trechos de Adutoras. Gostaríamos de obter esclarecimentos a respeito do tipo de teste requerido, como também, da previsão orçamentária dos custos relacionados a estes testes.

Ainda sobre esta matéria, é oportuno lembrar que a Obra de Implantação do Sistema Adutor Transparaíba – Ramal Curimataú (1ª etapa) encontra-se em execução atualmente, e possíveis atrasos no andamento da obra, bem como a possibilidade de não conclusão, podem interferir diretamente na realização de testes das unidades previstas para a 2ª etapa.



RESPOSTA:

Os eventos previstos no documento “Critério de Medição” não se limitam à execução física das obras, uma vez que é essencial que os sistemas implantados estejam plenamente operacionais e apresentem desempenho compatível com as condições de projeto.

Dessa forma, os percentuais condicionados à realização de testes - correspondentes a 2% para os equipamentos das Estações Elevatórias e 5% para os trechos de Adutoras — têm por finalidade assegurar à Contratante que os sistemas entregues encontram-se em pleno funcionamento e atendem aos parâmetros técnicos previstos no edital e no projeto executivo.

Dentre os testes requeridos, podem ser citados: testes de estanqueidade, testes de integridade do corpo e das juntas das tubulações, testes de rendimento dos conjuntos motobomba, testes de funcionamento dos sistemas elétricos e de automação, ensaios de estanqueidade dos reservatórios implementados, verificação aos parâmetros de segurança, etc.

A respeito dos percentuais estabelecidos dentre os critérios de medição, estes funcionam, na prática, como retenções contratuais vinculadas à comprovação da eficiência operacional das unidades executadas, constituindo etapa integrante da respectiva obra.

Assim, o pagamento integral somente ocorrerá após a verificação de que as estruturas e equipamentos operam de forma regular e satisfatória.


A Lei 14133/2021 em seu Art. 119 prevê que o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

E o art. 140, § 6º impõe a Contratada a responsabilidade de garantir a totalidade das obras pelo período mínimo de cinco anos. Executado o objeto do Contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo mínimo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro

A Matriz de Risco trata do assunto nos itens 6 e 7 que será disponibilizada na mesma oportunidade da nova publicidade da licitação em epígrafe, pelos mesmos canais originalmente utilizados, nos exatos termos do art; 55, § 1º “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas”, da Lei nº 14133/2021.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

João Pessoa, 04 de março 2026


Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA